

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 774, de 2017.

Publicação: DOU de 30 de março de 2017.

Ementa: Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 774, de 30 de março de 2017, **exclui** qualquer empresa dos setores **industrial e comercial** da opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), mais conhecida por “Desoneração da Folha de Pagamento”, instituída pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. A partir de 1º de julho de 2017, as empresas dos setores excluídos recolherão obrigatoriamente a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), que incide à alíquota de 20% sobre a folha de pagamento.

Do setor de serviços, aí incluídos os transportes, a MPV nº 774, de 2017, manteve a faculdade de opção pela CPRB para as seguintes empresas, sem alterar as alíquotas vigentes nem os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 2.0:

Empresas do Setor de Serviços Mantidas na CPRB (Desoneração da Folha)		
ITEM	SEGMENTO	ALÍQUOTA
1	De transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0	2%
2	De transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0	2%
3	De transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0	2%
4	De construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0	4,5%
5	De construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0	4,5%
6	Jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0	1,5%

A Exposição de Motivos (EM) nº 00035/2017 MF, que acompanhou a MPV, é silente sobre os motivos da manutenção desses setores específicos. Em 29 de março próximo passado, quando da divulgação das medidas julgadas necessárias pelo Governo Federal para cumprir a meta de resultado primário para o corrente ano, o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, disse que são setores altamente intensivos em mão de obra para os quais, segundo estudos técnicos, a CPRB se mostrou eficaz.

Inicialmente de adesão obrigatória, a CPRB passou a ser opcional com a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, editada durante a gestão do Ministro Joaquim Levy, a qual elevou as alíquotas incidentes sobre a receita bruta. Regra geral, as duas alíquotas de 1% e 2% foram elevadas, a partir de 1º de dezembro de 2015, para 2,5% e 4,5%, sendo exceções as alíquotas de 1%, 1,5%, 2% e 3%.

Essa oneração diminuiu a atratividade da opção pela CPRB para muitos setores. Mas há um setor indiscutivelmente onerado pela MPV: **o setor exportador de bens e de serviços** distintos dos seis mantidos. Isso porque as receitas de exportação são imunes à incidência de contribuições sociais como a CPRB. As empresas que tiveram redução de receita com a crise são também afetadas, pois, antes das alterações promovidas pela MPV, o valor da CPRB a ser pago diminuía na mesma proporção da queda de receita. Com a MPV, à exceção dos seis setores de serviços arrolados no quadro acima, a contribuição previdenciária devida será proporcional ao número de trabalhadores constantes na folha de pagamento, empregados ou prestadores de serviço, estejam o tempo todo ocupados ou não.

A EM estima aumento de arrecadação para o ano de 2017 em R\$ 4,75 bilhões; para o ano de 2018, em 12,55 bilhões. O art. 167, XI, da Constituição Federal determina que a arrecadação da CPP e da substituta CPRB seja destinada ao Regime Geral de Previdência Social. Essa norma especial salvaguarda esses recursos



da incidência da Desvinculação de Receitas da União (DRU – art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Como as empresas que fabricam ou comercializam bens foram excluídas da opção pela CPRB, perdeu a finalidade e será revogado o acréscimo de um ponto percentual à alíquota da Cofins-Importação (§ 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004), que se destinava a manter a neutralidade na tributação do produto nacional e do importado.

A EM justifica a urgência e a relevância da MPV nº 774, de 2017, pela necessidade de recursos imediatos para a redução do déficit previdenciário e o equilíbrio da economia.

Brasília, 3 de abril de 2017.

Alberto Zouvi
Consultor Legislativo